



Na mesma linha, Heinen (2020) entende que o controle preventivo tem caráter finalístico e, portanto precisa observar a integridade e a probidade, além de ser útil àquela situação específica. Ademais, na visão do autor, o controle prévio precisa ser oportuno, tempestivo, pertinente, confiável e inteligível de modo que as medidas adotadas para prevenção e saneamento de riscos precisam objetivar impedir a ocorrência de riscos necessitando para tanto de pessoal qualificado para o exercício desta atividade.

Diante do exposto, respondendo ao problema de pesquisa e considerando que a pesquisa encontra-se em estágio inicial, a conclusão é no sentido de que o controle prévio dos editais de licitação constitui um importante instrumento a ser adotado ampliando as possibilidades da atividade controladora da administração pública. A partir destas considerações preliminares, torna-se possível analisar de forma detalhada a legislação brasileira, bem como a forma como ocorre este controle sendo que posteriormente o estudo visa focar na realidade do Rio Grande do Sul.

Assim, restou comprovada a hipótese inicial no sentido de que o controle prévio dos editais de licitação é essencial, necessitando para tanto da ampliação da colaboração entre os agentes controladores, bem como se mostra uma ferramenta para sanar eventuais irregularidades encontradas evitando a ocorrência de atos corruptivos, ilícitos administrativos e/ou criminais no final do procedimento licitatório, bem como reduzindo os riscos à administração pública. Para isso, faz-se necessário a integração entre os responsáveis pelo controle dos atos estatais e também da colaboração entre Estado e sociedade.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 05 maio 2021.

FRANÇA, Phillip Gil. **Controle da administração pública: combate à corrupção, discricionariedade administrativa e regulação econômica**. 4 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

HEINEN, Juliano. **Controle das licitações e contratos públicos – linhas de**

